



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### PROJETO DE LEI Nº 053/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

#### **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Motorista, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao município, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
02	Motorista	40 horas	R\$ 1.743,39

Parágrafo Único – O valor relativo aos Vencimentos mensais constante do Quadro do “caput” deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da falta de Motorista no Quadro de Cargos Efetivo disponível para desempenhar as tarefas a serem executadas pelos contratados e pela necessidade e interesse público desses servidores para atuarem junto a municipalidade.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2022.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 29 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo  
Prefeito Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei Nº 053/2022, que dispõe sobre a contratação temporária de motorista por excepcional interesse público, para atuar junto ao município, e dá outras providências.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras! As contratações se fazem necessário para suprir deficiência junto do Quadro de Servidores Municipal.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade das Contratações Temporárias, decorre da falta de Motorista no Quadro de Cargos Efetivo disponível para desempenhar as tarefas a serem executadas pelos contratados e pela necessidade e interesse público desses servidores para atuarem junto ao município, possibilitando assim melhorar o atendimento das demandas solicitadas pelos munícipes, dando maior agilidade nos trabalhos desempenhados pelas secretarias.

As contratações temporárias de excepcional interesse público, estão previstas no Inc. IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como nos Arts. 193 e seguintes da Lei Municipal Nº 884/06 com suas alterações posteriores, cumprindo o Projeto de Lei a integralidade na legislação acima mencionada.

Contudo cabe destacar que as contratações ora pleiteadas cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes destas contratações tem compatibilidade com o PPA e a LDO

Assim segue em anexo o Impacto Financeiro para a devida comprovação da capacidade financeira da municipalidade para a realização da contratação ora pleiteadas pelo presente Projeto de Lei.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Campos Borges/RS, 29 de novembro de 2022.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo  
Prefeita Municipal



*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### IMPACTO PROJETO 053/2022

1	Receita Corrente Líquida 2021			24.324.318,90
2	Gasto com Pessoal 2021,			10.058.785,62
3	Percentual de Comprometimento da RCL com Pessal			
	Exercício 2021			41,35%
4	Receita Corrente Líquida	novembro-21	outubro-22	33.719.951,56
5	Gasto com Pessoal	novembro-21	outubro-22	10.534.500,94
6	Percentual da RCL Comprometido			
	Atualmente com Pessoal			31,24%
7	Receita Corrente Líquida Prevista/2022			29.608.103,09
8	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Previsto/2022			10.806.262,73
9	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2022			36,50%
10	Acréscimo Proposto			28.478,39
11	Receita Corrente Líquida Prevista/2023			30.940.467,73
12	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2023			11.870.360,64
13	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2024			38,37%
14	Receita Corrente Líquida Prevista/2024			32.332.788,78
15	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2025			12.641.934,08
16	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2025			39,10%

#### 17 RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:

- Atende ao exigido pelo Art. 20 inciso III da LC101/2000, que o gasto com pessoal, não ultrapassa a 54% para o executivo da RCL.
- Atende ao exigido pelo art. 22 § único da LC 101/2000, não ultrapassar aos 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo da RCL.

Sendo assim, observando o percentual com as alterações propostas somos de parecer FAVORAVEL, pois os percentuais não ultrapassam o limite prudencial estabelecido pela Legislação de 48,60% em 2022 e exercícios seguintes, conforme RCL STN.

Campos Borges-RS, 24 de novembro de 2022.

CLEONICE  
PASQUALOTTO DA  
PAIXAO

TOLEDO:536280710

Assinado de forma digital  
por CLEONICE  
PASQUALOTTO DA PAIXAO  
TOLEDO:53628071020

Dados: 2022.12.01 10:38:29  
-03'00'

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

